

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial "Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão", visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim/BA, correspondente a 05 (cinco) inscrições, a ser realizado nos dias 12 e 13 de agosto de 2026.

Contratado: INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
CNPJ n. 59.851.176/0001-08

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor Total: R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo 178/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 366/2026 com a Empresa INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.176/0001-08 para prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos especializados para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial “Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão”, visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), correspondendo ao valor de R\$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais) por inscrição de cada servidor, previsto por esta contratação de até 05 (cinco) servidores municipais, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, Processo Administrativo nº 178/2026, com vigência de até 60 (sessenta) dias. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026. Assina pela empresa Maiara Taiz Benevides Oliveira e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 366/2026

Termo de Contrato nº 366/2026, por Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026 para prestação de serviços técnicos de formação e capacitação de servidores e gestores públicos que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana,, neste Estado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.176/0001-08, com sede na Av. Santo Antônio nº 382, 1º andar, Sala V598, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-050, neste ato, representado por sua sócia proprietária, Sr.^a **Maiara Taiz Benevides Oliveira**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 046.701.93545 – DETRAN-Ba., com CPF nº 020.678.295-05, residente à Av. Antônio Ribeiro Marques, 500, casa 89, Condomínio Ibirapuera, bairro Registro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.073-100 doravante **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 178/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços técnicos especializados para formação e capacitação de servidores e gestores públicos por meio da oferta do curso presencial “Lei 14.133/21 na Prática: Transparência como Estratégia de Gestão”, visando à formação técnica e ao aperfeiçoamento profissional na área de Licitações e Contratos do município de Boa Vista do Tupim.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe em todos os seus termos, o processo administrativo nº 178/2026 e Inexigibilidade de Licitação 034/2026.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 - O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais)** por inscrição de cada servidor, previsto por esta contratação de até 05 (cinco) servidores municipais.

4.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será realizado com a emissão da Nota Fiscal pelo contratado e paga em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do evento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2007 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Não será admitida, na prestação do serviço, a aplicação de materiais e metodologias inadequadas, para a execução do serviço;

b) . O Curso será realizado no Colégio Estadual de Tempo Integral de Mucugê, cidade de Mucugê, Bahia situado na Rua Santa Isabel s/nº, bairro Cidade Nova, CEP 46.750-000, podendo haver mudanças, por motivos imperiosos ou administrativos que venham a ocorrer, devendo o CONTRATANTE ser informado imediatamente, em prazo não superior a 48h úteis;

c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução da capacitação de acordo com o conteúdo programático informado no momento da contratação;

- d) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para ministrar o curso de forma satisfatória, seguindo preferencialmente os professores listados no carte e publicações;
- e) Comunicar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a não possibilidade de execução total ou parcial do serviço, assim como a troca de local para a execução do mesmo, devendo a contratada comunicar de imediato a nova data e local para a execução da capacitação;
- f) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do instrumento contratual, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos;
- g) Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Inexigibilidade de Licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- k) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de julho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAIARA TAIZ BENEVIDES OLIVEIRA
Data: 31/07/2026 15:25:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Instituto de Gestão Pública Ltda - ME

CNPJ Nº 59.851.176/0001-08

Maiara Taiz Benevides Oliveira

CPF nº 020.678.295-05

TESTEMUNHAS:

1 Ana Francisca S. Ribeiro 2 Harley dos S. de Souza

CPF: 068.424.395-81

CPF: 056.532.935-98